



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO PLC 310/2009			
AUTOR Senador Roberto Requião			Nº PRONTUÁRIO	
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3(X) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
<p style="text-align: center;">EMENDA MODIFICATIVA</p> <p>Modifica o art. 2º, com a redação dada pela Emenda 01-CAE, com a seguinte redação:</p> <p>“Art.2º</p> <p>.....</p> <p>I -</p> <p>.....</p> <p>d) a elaboração, pelo órgão incumbido da administração e fiscalização dos transportes públicos de passageiros no Município, na região metropolitana ou na região integrada de desenvolvimento econômico, em conformidade com as especificações do regulamento, de laudo demonstrando o impacto econômico financeiro dos incentivos concedidos pelo Regime Especial, exigindo-se a contratação de auditoria externa independente, com atuação de âmbito nacional, para municípios com população superior a 200 mil habitantes; e</p> <p>e) a determinação da redução nos valores das tarifas do transporte coletivo urbano e metropolitano para as empresas que aderirem ao Reitup, conforme metodologia definida em regulamento, incluindo valores de referência para os custos, garantida a apropriação dos ganhos de eficiência na redução da tarifa, e admitindo-se o emprego de valores próprios da realidade local, divergentes dos valores de referência, quando mais favoráveis à redução das tarifas.</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">Justificação</p> <p>A emenda reduz o corte dos municípios para exigência de contratação de auditoria externa, dos 500 mil previstos originalmente, para 200 mil habitantes, considerando que poucas cidades brasileiras tem este número de habitantes.</p>				
ASSINATURA				
<p>____ / ____ / ____</p> <p>_____</p>				



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS